



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação do “CURSO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – A NOVA PREVIDÊNCIA – EC nº 103/2019 – A VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CNJ/TCU/STF”, promovido pela empresa HEXAGON – Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.465.019/0001-04, conforme discriminado abaixo:

<b>Capacitação</b>	Aposentadoria e Pensões – A Nova Previdência – EC nº 103/2019 – A Visão dos Tribunais Superiores – CNJ/TCU/STF
<b>Conteúdo Programático</b>	1. Regime Jurídico Único; 2. Regras de Direito Adquirido; 3. Aspectos Principais; 4. Cálculo de Proventos; 5. Pensões Civis; 6. A Nova Previdência – EC nº 103/2019.
<b>Período de Realização</b>	<b>30/05 a 02/06/2022 (14h30 às 18h30).</b>
<b>Carga Horária</b>	<b>16 h/a</b>
<b>Metodologia</b>	Telepresencial – ao vivo
<b>Público-alvo</b>	Até 20 servidores.
<b>Valor unitário</b>	R\$ 995,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 19.900,00</b>
<b>Diárias e Passagens</b>	( ) SIM      (x) NÃO

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O treinamento é necessário para a formação e aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam nas atividades com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPS nº 154/2008 e ON MPS nº 02/2009, rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz.

**3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*  
*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.<sup>o</sup> 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.<sup>o</sup> 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.<sup>o</sup> 39/2011, nos seguintes termos:

*[Súmula n.<sup>o</sup> 252/2010]*

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

*[Súmula n.<sup>o</sup> 39/2011]*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inherentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.<sup>o</sup> 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza jurídica teórico-prática, proporcionando o conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis à concessão e manutenção de benefícios sociais inherentes aos servidores públicos, em especial o cálculo dos proventos e pensões.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa e da instrutora nos documentos anexos.

#### **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão da escolha do fornecedor deveu-se à reputação da empresa, informação de outros órgãos através de atestados de capacidade técnica (DOC nº 78680/2022), a possibilidade do curso ser online e síncrono, bem como de experiência em contratações anteriores da empresa e instrutor por este TRE, sendo bem avaliados

## **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou notas fiscais de capacitações realizadas para justificar o valor praticado (DOC nº 78658/2022), expressas em tabela comparativa no DOC nº 78704/2022, demonstrando cobrar o mesmo valor em eventos similares.

## **6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

## **7 – ANEXOS:**

Proposta da empresa (DOC nº 73491/2022), atestado de capacidade técnica (DOC nº 78680/2022), notas fiscais (DOC nº 78658/2022), certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor (DOC nº 79257/2022).

## **8 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:**

(assinado eletronicamente)  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)  
Silvana de Aguiar Pontes Bomfim  
Coordenadoria Técnica

Fortaleza, 06/05/2022